

# **TERMO DE REFERÊNCIA** **PROJETO BÁSICO**

## **1. OBJETO**

**1.1.** Constitui o objeto do Termo de Referência, Contratação de empresa para execução de obra comum de engenharia na reconstrução de pavimento em TSD no município de Cristalândia/TO, de acordo com projetos, especificações do memorial descritivo, planilha orçamentaria e cronograma físico financeiro, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

## **2. DA ESPECIFICAÇÃO/DESCRIÇÃO DO OBJETO**

**2.1.** Prestação de serviço conforme especificações e quantidades estabelecidas abaixo:

ITEM	QTD	UND	DISCRIMINAÇÃO
01	01	Serv.	Contratação de empresa para execução de obra comum de engenharia na reconstrução de pavimento em TSD no município de Cristalândia/TO, de acordo com projetos, especificações do memorial descritivo, planilha orçamentaria e cronograma físico financeiro.

## **3. JUSTIFICATIVA**

**3.1.** A presente contratação tem por finalidade atender à necessidade pública de execução de obra comum de engenharia, consistente na reconstrução de pavimento em Tratamento Superficial Duplo (TSD) em vias urbanas do Município de Cristalândia/TO, conforme projetos técnicos, memorial descritivo, planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro que integram o processo.

A demanda decorre do avançado estado de deterioração das vias contempladas, caracterizado pela presença de fissuras, buracos, desagregação do revestimento e perda de capacidade estrutural do pavimento, comprometendo significativamente a trafegabilidade, a segurança dos usuários e a durabilidade da infraestrutura urbana. Tal situação tem ocasionado aumento dos custos com manutenções corretivas, sem que se alcance solução definitiva para os problemas existentes.

A área de intervenção compreende aproximadamente 4.205,00 m<sup>2</sup> de pavimentação (conforme projetos e peças técnicas), distribuídos em vias localizadas no entorno do estádio municipal, com extensão aproximada de 640 metros lineares, incluindo a execução de dispositivos de drenagem, como meio-fio e sarjeta, essenciais para o adequado escoamento superficial e preservação da estrutura do pavimento.

A solução adotada, consistente na reconstrução do pavimento em TSD, mostra-se tecnicamente adequada às características das vias urbanas de baixo e médio tráfego, proporcionando melhor relação entre custo, durabilidade e desempenho, além de garantir maior vida útil ao pavimento quando comparada a intervenções meramente corretivas ou paliativas.

Ressalta-se que a solução encontra-se devidamente fundamentada em projeto técnico elaborado por profissional habilitado, com Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), assegurando a consistência técnica e a adequação dos parâmetros adotados para a execução da obra.

A contratação enquadra-se como obra comum de engenharia, nos termos da Lei nº 14.133/2021, por envolver serviços padronizados, com metodologia amplamente difundida e especificações usuais de mercado, permitindo ampla competitividade entre os licitantes.

A não realização da contratação implicará agravamento das condições das vias urbanas, elevação dos custos de manutenção emergencial, aumento dos riscos de acidentes e prejuízos à mobilidade urbana, enquanto sua execução proporcionará melhoria significativa da infraestrutura viária, redução de custos futuros, aumento da segurança e valorização das áreas atendidas.

Diante do exposto, resta plenamente caracterizada a necessidade da contratação, evidenciando-se que a execução da obra é indispensável, tecnicamente justificada e alinhada ao interesse público, atendendo aos princípios da eficiência, economicidade e planejamento previstos na Lei nº 14.133/2021.

#### **4. FUNDAMENTAÇÃO**

4.1 A presente aquisição encontra fundamentação legal na Lei nº 14.133, de 1ª de abril de 2021, e o Decreto Municipal de 074 de 07 de agosto de 2023 (Regulamentação).

#### **5. REGIME DE EXECUÇÃO, LOCAL E FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

5.1 A execução do objeto dar-se-á de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço global, compreendendo a integral responsabilidade da contratada pela execução de todos os serviços necessários à perfeita conclusão da obra, conforme projetos, memorial descritivo, planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro.

5.2. Os serviços serão executados em vias urbanas do Município de Cristalândia/TO, conforme delimitação e localização definidas nos projetos técnicos, abrangendo áreas no entorno do estádio municipal, incluindo os logradouros especificados no projeto executivo.

5.3. A execução deverá ocorrer de forma contínua, planejada e sequencial, observando rigorosamente as etapas construtivas previstas, compreendendo, no mínimo: mobilização e instalação de canteiro de obras, recomposição de base e sub-base, execução de imprimação, aplicação do Tratamento Superficial Duplo (TSD) com capa selante, implantação de dispositivos de drenagem e execução da sinalização viária.

5.4. A contratada deverá empregar mão de obra qualificada, equipamentos adequados e insumos em conformidade com as especificações técnicas, sendo responsável pelo fornecimento de todos os materiais, transporte, ferramentas, encargos e demais custos necessários à execução do objeto.

5.5. Os serviços deverão ser executados em estrita conformidade com as normas técnicas aplicáveis, especialmente as diretrizes do DNIT, normas da ABNT e boas práticas de engenharia, devendo ser assegurado o controle tecnológico das etapas executivas, com vistas à garantia da qualidade, durabilidade e desempenho do pavimento.

5.6. A execução deverá respeitar o cronograma físico-financeiro aprovado, sendo obrigatória a comunicação prévia à fiscalização quanto ao início de cada etapa, bem como a manutenção de diário de obra atualizado, registros fotográficos e demais evidências necessárias ao acompanhamento e medição dos serviços.

5.7. A contratada deverá adotar medidas de segurança do trabalho e sinalização provisória das áreas em execução, garantindo a integridade dos trabalhadores, usuários das vias e terceiros, bem como minimizar interferências no tráfego local, mediante planejamento adequado das frentes de serviço.

5.8. Qualquer desconformidade técnica identificada pela fiscalização deverá ser imediatamente corrigida pela contratada, sem ônus adicional para a Administração, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

#### **6. RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO**

6.1 Os serviços serão recebidos:

a. Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e da proposta.

b. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do TR e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até 05 (cinco) dias úteis do recebimento provisório.

6.2 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

6.3 A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos serviços em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

6.4 Para a comprovação do recebimento dos serviços, será confiado a 01 (um) atestador autorizado pela autoridade competente, que observará o recebimento definitivo após a conferência e comprovação de sua quantidade, qualidade e se os mesmos foram entregues de acordo com este termo de Referência, bem como do contrato, sob pena de rejeição dos mesmos, atestando-o em até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação da NF/FATURA.

## **7. DAS OBRIGAÇÕES**

### **7.1 DA CONTRATANTE**

7.1.1 Além das obrigações resultantes da observância do disposto na Lei n.º 14.133/2021 são obrigações da CONTRATANTE:

- a) Efetuar os pagamentos devidos no prazo e nas condições estipuladas neste Termo;
- b) Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa desempenhar os compromissos assumidos;
- c) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas de acordo com as cláusulas deste Termo de Referência;
- d) Notificar a contratada, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução da obra, fixando prazo para sua correção.

### **7.2 DA CONTRATADA**

7.2.1 Além das obrigações resultantes da observância do disposto na Lei n.º 14.133/2021 são obrigações da CONTRATADA:

- a) Manter inalterados os preços e condições propostas, bem com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- b) Efetuar a execução da obra em perfeitas condições, no prazo e local indicado pela Prefeitura Municipal, em estrita observância das especificações do Termo de Referência e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal. Informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ao cumprimento da mesma;
- c) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações ou materiais que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato ou com prévia e expressa anuência da Contratante;
- d) Executar fielmente o contrato, em conformidade com as cláusulas avençadas e normas estabelecidas na Lei n.º 14.133/2021 e suas alterações e observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais, diretas e indiretamente aplicáveis;
- e) Executar a obra dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica.
- f) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- g) O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no todo ou em parte o objeto

em que verifiquem defeitos/incorrekções resultantes da execução ou aquisições dos materiais e materiais no prazo máximo de **02(dois) dias corridos**, o produto com avarias ou defeitos;

**h)** Responsabilizar-se pelo uso indevido dos documentos, materiais eventualmente colocados sob sua guarda pela CONTRATANTE;

**i)** A CONTRATADA deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados, no desempenho de suas funções ou em conexão com eles;

**j)** Substituir, corrigir, às suas expensas, no prazo de 05 (cinco) dias úteis e improrrogáveis, após notificação formal da execução em desacordo com as especificações deste termo de referência e seus anexos e respectiva proposta, ou não aprovado pelo órgão solicitante com parecer devidamente fundamentado.

**k)** Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação;

**l)** Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

**m)** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

**n)** Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

## **8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

8.1. O pagamento será realizado conforme medições periódicas dos serviços efetivamente executados, com base no Cronograma físico-financeiro e planilha orçamentária.

8.1.1. As medições deverão ser acompanhadas de:

boletim de medição;

registros fotográficos;

diário de obra;

memória de cálculo.

8.2. O pagamento será efetuado em até 30 dias após atesto.

## **9. PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA**

9.1. O prazo de execução da obra será de até 03 (três) meses, conforme cronograma físico-financeiro.

9.2 Em se tratando de obra e havendo necessidade de obrigações futuras, torna-se obrigatória a lavratura de instrumento contratual. O mesmo terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ter sua vigência prorrogada nos termos do que dispõe o art. 111 da Lei nº 14.133/21.

## **10. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

10.1 O setor financeiro reserva-se do direito de solicitar impreterivelmente a qualquer momento, todas as certidões negativas e trabalhistas que comprovem a regularidade fiscal da contratada.

## **11. REAJUSTE E EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

11.1. Os preços contratados serão fixos e irrealizáveis, pelo período de 12 (doze) meses a partir da data do orçamento estimado.

11.2 O valor do contrato será fixo e irrealizável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite do orçamento estimado, com base na Tabela SINAPI, tornando-se por base a data da apresentação da proposta.

**11.3** A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referente a eventos físicos realizados a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente, subsequente ao termino do 12º (décimo segundo) mês e assim, sucessivamente, contado desde a data da apresentação da proposta e de acordo com a vigência do contrato.

**11.4** Após a aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou saldo contratual terá vigência e passará a ser praticado, pelo próximo período de 01 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a existência jurídica do contrato.

**11.5** Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 124, inciso II, Alínea d, da Lei 14.133/2021, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contrato.

**11.6** O reequilíbrio econômico deverá ser precedido de pesquisa de preços prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis que asseguram o levantamento adequado das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de guardar a justa remuneração do objeto contratado e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

**11.7** Dos aditivos decorrentes do desequilíbrio econômico-financeiro do contrato (obras e serviço de engenharia).

**11.7.1** Em se tratando de obras e serviços de engenharia, a análise do requerimento deverá ser feita pela Prefeitura Municipal, devendo a requerente utilizar, em seu pleito, a metodologia prevista do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT, conforme Instrução de Serviço nº 10/DG/DNIT que leva em consideração o Lucro Operacional Referencial informado na composição do BDI do orçamento de referência da Administração para análise do equilíbrio econômico financeiro do contrato.

**11.7.2** Independentemente de solicitação, o Controle Interno deverá convocar a contratada para negociar a redução dos preços, mantendo o objeto cotado, na qualidade e nas especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços dos produtos ou serviços no mercado.

**11.7.3** A decisão sobre o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro deve ser feita no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados a partir da entrega de toda a documentação prevista.

**11.7.4** Caso seja reconhecido o direito da contratada ao reequilíbrio econômico financeiro este terá seus efeitos reconhecidos a partir da data de realização do protocolo do pedido ou do recebimento efetivo do e-mail com o requerimento.

**11.7.5.** Não será aprovado o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro dos contratos se não atendidas todas as disposições do edital e contrato.

**11.7.6** É vedado à contratada interromper o fornecimento/prestação de serviços enquanto aguarda o trâmite do processo de reequilíbrio de preços, estando neste caso sujeita às penalidades previstas em contrato ou no edital, sendo-lhe assegurado o recebimento retroativo da diferença de valores a que a contratada fizer jus, em decorrência do deferimento do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro.

## **12. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

### **12.1 Gestão**

12.1.1 Exercida por servidor designado, conforme art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

12.1.2 Compete: acompanhar execução, validar medições, encaminhar pagamentos e adotar providências.

### **12.2 Fiscalização Técnica**

- 12.2.1 Realizada por profissional habilitado.
- 12.2.2 Compete: verificar conformidade, conferir serviços e exigir correções.
- 12.3 Fiscalização Administrativa
- 12.3.1 Compete: controlar documentos, prazos e regularidade da contratada.
- 12.4 Controle e Medição
- 12.4.1 Utilização de diário de obra, medições e registros.
- 12.4.2 Pagamento condicionado à execução e atesto.
- 12.5 Não Conformidades
- 12.5.1 Devem ser corrigidas pela contratada, sob pena de sanções.
- 12.6 Responsabilidade
- 12.6.1 A contratada responde integralmente pela execução da obra.

### **13. DAS PENALIDADES**

**13.1.** Em caso de inexecução total ou parcial deste instrumento, a CONTRATANTE poderá sujeitar a CONTRATADA as penalidades impostas fundamentadamente nos termos da Lei nº. 14.133/2021. Ficará impedido de licitar e contratar com o Município, e será descredenciado do Cadastro de fornecedores da Prefeitura Municipal de Cristalândia, pelo prazo de até 3 (três) anos, garantido o direito à ampla defesa sem prejuízo das demais cominações legais previstas neste termo de referência, o fornecedor/licitante que:

**13.1.1** Se recusar a assinar o termo do contrato ou receber a nota de empenho;

**13.1.2** Inexecução total ou parcial da nota de empenho ou contrato;

**13.1.3** Deixar de entregar documentação exigida no Termo de Referência;

**13.1.4** Apresentar documentação falsa;

**13.1.5** Ensejar o retardamento da execução do seu objeto;

**13.1.6** Não mantiver a proposta dentro do prazo de validade;

**13.1.7** Falhar ou fraudar na execução do contrato;

**13.1.8** Comportar-se de modo inidôneo;

**13.1.9** Fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

**13.2.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com os órgãos da Prefeitura Municipal de Cristalândia, enquanto durarem os fatos de impedimento, por prazo não superior a 3 (três) anos, nos casos citados no item 13.1, conforme detalhado nos itens 13.1.1 a 13.1.9.

**13.3** A pena de advertência poderá ser aplicada nos casos previstos no item 13.1, sempre que a administração entender que a(s) justificativa(s) de defesa atenua a responsabilidade da CONTRATADA e desde que não tenha havido prejuízo ao erário público.

**13.4** Pelo atraso injustificado, inexecução total ou parcial do contrato, o órgão poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à CONTRATADA as multas fixadas a seguir, sem prejuízo de outras sanções previstas neste edital, no contrato, e demais legislações aplicáveis à espécie:

**13.4.1** Multa moratória de 0,1% (um décimo por cento) do valor do contrato, por dia de atraso do início de sua execução, até o limite máximo de 5% (cinco por cento). Acima do limite aqui estabelecido, caracterizará inexecução total da obrigação assumida;

**13.4.2** Multa compensatória de 10% (dez por cento) do valor do contrato, no caso de sua inexecução total ou parcial, ou ainda, pela recusa injustificada em assinar o contrato;

**13.4.3** Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, no caso de descumprimento de qualquer outra obrigação pactuada;

**13.5** As sanções previstas nos itens 13.1 e 13.2 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa.

**13.6** Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas nos itens 13.2 e 13.3.

**13.7** O percentual de multa previsto no item 13.4 incidirá sobre o valor atualizado do contrato ou do item do contrato (nesse último caso, quando a licitação tenha sido julgada e adjudicada por item), tendo como fator de atualização o percentual da taxa SELIC – Sistema Especial de Liquidação e

Custódia – que incidirá a partir da data em que ocorrer o fato, até o dia do efetivo pagamento da multa.

**13.8** Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o CONTRATADO pela sua diferença, que será descontada/compensada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração. Efetuados esses descontos/compensações, caso ainda haja saldo devedor, ou inexistentes a garantia e/ou pagamentos devidos pela CONTRATANTE, o valor da multa aplicada deverá ser recolhido junto à agência do Banco do Brasil S/A, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da notificação, por meio do Documento de Arrecadação Municipal – DAM.

**13.9** Na hipótese de não pagamento ou recolhimento referido no subitem imediatamente acima, os valores serão objeto de inscrição em dívida ativa e sua consequente cobrança pelos meios legais.

**13.10** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

**13.11** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

## **14. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

### **14.1 Etapas da execução**

- 14.1.1 Mobilização e desmobilização;
- 14.1.2 Canteiro de obras;
- 14.1.3 Recomposição de base/sub-base;
- 14.1.4 Imprimação asfáltica;
- 14.1.5 Execução do TSD;
- 14.1.6 Drenagem;
- 14.1.7 Sinalização;
- 14.1.8 Administração da obra.

### **14.2 Metodologia executiva**

- 14.2.1 Aplicação de ligante asfáltico;
- 14.2.2 Distribuição de agregados;
- 14.2.3 Compactação mecânica;
- 14.2.4 Execução em camadas sucessivas.

## **15. MATRIZ DE RISCO**

15.1. Aplica-se a matriz de risco constante do processo, cabendo à contratada os riscos inerentes à execução e à Administração os riscos de planejamento e projeto, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

## **16. SUBCONTRATAÇÃO**

16.1 A critério exclusivo do Município e mediante prévia e expressa autorização, o contrato poderá, em regime de responsabilidade solidária, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, subcontratar para as atividades que não constituem o escopo principal do objeto e os itens exigidos para comprovação técnica operacional ou profissional até o limite estabelecido de 30%, desde que não alterem substancialmente as cláusulas pactuadas.

16.2 Entende-se como escopo principal do objeto o conjunto de itens para os quais, como requisito de habilitação técnico-operacional, foi exigida a apresentação de atestados que comprovassem execução de serviço com características semelhantes.

16.3 A subcontratação não exclui a responsabilidade da CONTRATADA perante a CONTRATANTE quanto à qualidade técnica da obra ou do serviço prestado.

16.4 A subcontratação depende de autorização prévia por parte do CONTRATANTE, com parecer técnico da fiscalização, ao qual cabe avaliar se a Subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução dos serviços.

16.5 A CONTRATADA originária deve submeter à apreciação do CONTRATANTE o pedido de prévia anuência para subcontratação, com apresentação do(s) pretendente(s) subcontratado(s) e da respectiva documentação, que deve corresponder à exigida para habilitação nesta licitação.

16.6 Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da Subcontratada, bem como responder perante o CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

16.7 As empresas subcontratadas também devem comprovar, perante o Município que estão em situação regular, fiscal, previdenciária e trabalhista e que entre seus diretores, responsáveis técnicos ou sócios não constam funcionários, empregados ou ocupantes de cargo comissionado no Município

16.8 A relação que se estabelece na assinatura do contrato é exclusivamente entre o Município e a contratada, não havendo qualquer vínculo ou relação de nenhuma espécie entre o Município e a subcontratada, inclusive no que seja pertinente ao pagamento direto a subcontratada.

16.9 A assinatura do contrato caberá somente à empresa vencedora, por ser a única responsável perante a CONTRATANTE, mesmo que tenha havido apresentação de empresa a ser subcontratada para a execução de determinados serviços integrantes desta licitação.

## **17. DO FORO**

17.1. Para dirimir quaisquer dúvidas, elegem as partes o Foro da Comarca de Cristalândia – TO, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja

Cristalândia – TO; 13 de março de 2026.

**Responsável pela Elaboração:**



**TEMÍSTOCLES MORENO DE SÁ MATOS**  
Engenheiro  
CREA: 313.806/D-TO

**Aprovado:**

**Sillas Barros Mascarenhas**  
Secretário Municipal de Infraestrutura, Estradas e Desenvolvimento